**Contrato de Prestação de Serviços**

Consultoria em Marketing Digital

CONTRATANTE: Empresa ABC Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, São Paulo/SP, CEP 01234-567, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. João Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.345.678-9 SSP/SP e CPF nº 123.456.789-00.

CONTRATADO: Maria Santos Consultoria ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 98.765.432/0001-12, com sede na Avenida Principal, 456, Sala 10, Jardins, São Paulo/SP, CEP 98765-432, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Maria Santos, brasileira, solteira, consultora, portadora do RG nº 98.765.432-1 SSP/SP e CPF nº 987.654.321-00.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em marketing digital, incluindo análise de presença online, desenvolvimento de estratégias de marketing, criação de conteúdo para redes sociais e otimização de campanhas publicitárias digitais.

**CLÁUSULA 2ª - DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá duração de 6 (seis) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2025 e terminando em 31 de janeiro de 2026, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total dos serviços é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), vencendo a primeira parcela em 31 de agosto de 2025 e as demais no último dia útil de cada mês subsequente.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga a: a) executar os serviços com qualidade e pontualidade; b) entregar relatórios mensais de desempenho; c) manter sigilo sobre informações confidenciais; d) disponibilizar atendimento durante horário comercial.

**CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a: a) efetuar os pagamentos nas datas acordadas; b) fornecer informações necessárias para execução dos serviços; c) disponibilizar acesso às plataformas digitais quando necessário.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento dos serviços já executados.

**CLÁUSULA 7ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

CONTRATANTE  
Empresa ABC Ltda.  
João Silva

CONTRATADO  
Maria Santos Consultoria ME  
Maria Santos

TESTEMUNHA 1  
Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2  
Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_